



Número: **0836856-15.2021.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| DIOGO LUIZ QUEIROZ SOUTO (AUTOR)                              | ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)<br>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)                                      |
| TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)                  |   |

| Documentos   |                    |   |                   |
|--------------|--------------------|---|-------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento   | Tipo              |
| 54249<br>400 | 10/02/2022 12:56   | <a href="#">2837148_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a> | Outros Documentos |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08368561520218152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIOGO LUIZ QUEIROZ SOUTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada na MÃO DIREITA seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

OBSERVE QUE O LAUDO PERICIAL INDICA LESÃO NA MÃO DIREITA ENQUANTO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA INFORMA LESÃO NA MÃO ESQUERDA.

#### FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

|   |               |                                   |                  |
|---|---------------|-----------------------------------|------------------|
| Nome: <u>DIOGO LUIZ QUEIROZ SOUTO</u>         |               | Data da Admissão: <u>04/04/20</u> |                  |
| Prontuário: _____                             | Idade: _____  | Enfermaria: _____                 | Leito: _____     |
| Nome da Mãe: _____                            |               | Endereço: _____                   |                  |
| Endereço: _____                               |               | Bairro: _____                     |                  |
| Cidade: _____                                 | Estado: _____ | Fone: _____                       | Profissão: _____ |
| Sexo: F ( ) M ( )                             | Cor: _____    | Estado Civil: _____               | Religião: _____  |
| Escolaridade: _____                           |               | Data de Nascimento: <u>1/1</u>    |                  |
| QPD: <u>DON. E. MÃO. (R)</u>                  |               |                                   |                  |
| HDA: <u>VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA</u> |               |                                   |                  |
| <u>APRESENTA LESÃO NA MÃO ESQUERDA E DADA</u> |               |                                   |                  |



Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente relata de queda de moto no dia 21 com queixo de batida em  
punho E e mão E com edema + limitação de movimento apresentando  
manchas de equimose

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente na MÃO DIREITA, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos acostados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado na MÃO DIREITA e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 8 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

